

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.**

**PROCESSO SEI Nº 00094-00010008/2018-83**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por sua Diretora Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças Substituta, **RITA MARTINS DE MELO**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 651.606 SSP/DF e CPF nº 227.203.911-15, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº CNPJ: 18.284.407/0001-53, com endereço na Caixa Postal 404070842-970 Brasília/DF Tel.: (61)2109-5846/Fax: (61)2109-5919, representada por seus representantes, **ADRIANA RIGON WESKA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.000.456.136, expedida pela SSP-RS e do CPF nº. 346.917.231-53, e **JOSÉ EDIL BENEDITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 502.306 SSP/DF e do CPF nº. 238.798.401-30, consoante competência designada art. 30, inciso IV, do Estatuto do CEBRASPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (13262263), (13262312) e (13262375), da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2018-SLU/DF, com base no art. 24, inciso XIII, c/c 26, da Lei nº 8.666/1993, Leis nºs. 2.958/2002, 3.752/2006, 4.092/2010, 4.949/2012 e 6.129/2018, e Portaria SEPLAG nº 287, de 21/06/2018, assim como as demais alterações posteriores e normativos pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, incluindo publicações, inscrições, avisos, aplicação de provas, correção, recursos, resultados, logística e outros procedimentos para a realização de concurso público para o SLU/DF, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2018, Projeto Básico (11232520), Proposta de Preços (13262263), (13262312) e (13262375), que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela **CONTRATADA**, não havendo nenhum ônus para o Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO

6.1. As partes ajustarão que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a pessoa jurídica contratada fará captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos em lei específica.

6.2. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos na Lei nº. 4.949/2012 e suas alterações posteriores, na Lei nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e na Lei nº 5.968 de 16 de agosto de 2017, cujo ônus caberá à **CONTRATADA**;

6.3. A **CONTRATADA** apartará 15% (quinze por cento) da arrecadação global, descontadas as taxas bancárias e isenções legais para a **CONTRATANTE**. O montante deverá ser depositado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, sob o nº. 212005980-7, Agência Buriti – 0212, do Banco de Brasília – BRB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições, com envio do comprovante bancário.

o ordenamento contido na Lei Distrital nº 5.968/17, que dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea, bem como, cláusula assegurando o disposto no art. 27 da Lei Distrital nº 4.949/12.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura das partes no Sistema SEI/GDF, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a execução deste Contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Papéis e Responsabilidade:

a) Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

b) A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**i. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

**ii. Preposto:** funcionário representante da empresa **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

c) A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

c1) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

c2) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

c3) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

#### 9.2. Formas de comunicação:

a) Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

b) O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos servidores designados.

10.3. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal deverá aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.4. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

10.5. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, pelo executor ou Comissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 11.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, pelo executor ou Comissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. O **CONTRATANTE** deverá se comprometer a impedir a participação de pessoas na Comissão do Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico que fazem parte deste Instrumento:

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55, Lei 8.666/1993).

11.2. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66, Lei 8.666/1993).

11.3. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68, Lei 8.666/1993).

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, Lei 8.666/1993).

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, Lei 8.666/1993).

11.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71, Lei 8.666/1993).

11.7. Apresentar, prestação de contas em relação ao total arrecado com os valores das taxas de inscrição, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das inscrições.

11.8. Acompanhar as eventuais ações judiciais relacionadas ao certame até o trânsito em julgado.

11.9. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros julgados importantes), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à CONTRATANTE (em meio magnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e físico) ao final de cada fase ou etapa e, a qualquer tempo, sempre que solicitado.

11.10. Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação.

11.11. Executar os serviços objeto desta contratação, consoante o disposto na Proposta Técnica de Serviços.

11.12 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação, devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

a) O critério de que trata o subitem 11.11 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a.1) Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas; e

a.2) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, conforme couber, respeitadas as peculiaridades do contrato, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015, conforme couber, respeitadas as peculiaridades do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

17.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

19.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

19.1.3. incentive a violência;

19.1.4. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.5. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.6. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.7. seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.8. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.9. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Fica isento do pagamento do valor de inscrição em concurso público, mediante requerimento:

I – o doador de sangue a instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição;

II – o candidato que comprove ser beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.

20.1.2. A documentação necessária para efetivar a isenção e o prazo para seu requerimento devem ser especificados no edital normativo do concurso.

20.1.3. O benefício da isenção é deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso.

20.2. Fica reduzido em 50% o valor das taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no Distrito Federal para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

20.2.1. A comprovação do cadastrado como doador de medula óssea é efetuada mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea, que deve ser juntado ao ato de inscrição.

20.3. O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

**HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**

Diretora Presidente

**RITA MARTINS DE MELO**

Diretora de Administração e Finanças Substituta

Pela Contratada:

**ADRIANA RIGON WESKA**

Diretora Geral

**JOSÉ EDIL BENEDITO**

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA BARROSO ROCHA - Matr.0272708-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 21/12/2018, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a)-Presidente**, em 21/12/2018, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RITA MARTINS DE MELO - Matr.0271066-8**,



**Diretor(a) de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 21/12/2018, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose edil benedito, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16656045)  
verificador= **16656045** código CRC= **2528326E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200